

Regulamento da Bolsa de Avaliadores Externos (BAE)

1. Conceito

A Bolsa de Avaliadores Externos, doravante designada por BAE do Centro de Formação de Associação de Escolas de Arouca, Vale de Cambra e Oliveira de Azeméis, doravante designado por CFAE AVCOA é o conjunto de avaliadores responsáveis pela avaliação externa da dimensão científica e pedagógica do processo de avaliação de desempenho docente dos docentes dos Agrupamentos associados no CFAE AVCOA.

2. Enquadramento legal

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, consagra um novo regime jurídico de avaliação do desempenho do pessoal docente, que veio a ser desenvolvido pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. Nos termos daqueles diplomas, a avaliação externa do desempenho docente centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas, sendo obrigatória para os docentes em período probatório, integrados no 2.º e 4.º escalões da carreira, integrados na carreira que tenham obtido a menção de Insuficiente e para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão da carreira. Para o efeito referido, estabelece o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que é constituída uma BAE. O Despacho Normativo nº 24/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 208, de 26 de Outubro, criou o dispositivo funcional para a BAE aproveita as estruturas existentes nos Centros de Formação de Associações de Escolas e o seu âmbito de abrangência geográfica, propícias a uma planificação e gestão descentralizadas da rede, com reflexos no trabalho a desenvolver por todos os intervenientes no procedimento de avaliação externa. Em cada Centro de Formação de Associações de Escolas, é constituída uma BAE composta por docentes de carreira de todos os

grupos de recrutamento dos Agrupamentos associados, cuja gestão compete ao respetivo diretor. O Despacho n.º 13981/2012, Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012 estabelece os parâmetros nacionais de avaliação externa, bem como os modelos de referência para os instrumentos de registo a utilizar na observação de aulas a efetuar pelos avaliadores externos no processo de avaliação de desempenho docente.

3. Constituição

A BAE do CFAE AVCOA é composta por docentes de todos os grupos de recrutamento que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Estar integrado no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
2. Ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou deter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas.

4. Competências

Intervêm neste processo o Diretor e a Comissão Pedagógica do CFAE AVCOA, os Diretores (ou equiparados) dos Agrupamentos e os Avaliadores Externos.

- a. Coordenação e gestão (Diretor do CFAE AVCOA)
2. O Diretor do CFAE AVCOA exerce as funções de coordenação e gestão BAE. No âmbito da gestão da BAE compete-lhe:
 - i. Desenvolver os procedimentos necessários à constituição e atualização da BAE;

- ii. Calendarizar os procedimentos de avaliação externa previstos com respeito pelos prazos definidos, com divulgação aos intervenientes do respetivo CFAE;
- iii. Afetar o avaliador externo a cada avaliado;
- iv. Apoiar os avaliadores e monitorizar a implementação do processo de avaliação externa do desempenho docente.

- b. Distribuição dos avaliadores e parecer em casos de impedimento e escusa (Comissão Pedagógica)

A Comissão Pedagógica do CFAE AVCOA tem, neste processo, as competências seguintes:

1. Aprovar, até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado elaborada e apresentada pelo Coordenador da BAE;
2. Ser ouvida pelo Coordenador da BAE sobre incidentes relativos a situações de impedimento ou pedidos de escusa apresentados por avaliadores e avaliados.

4.1. Seleção (Diretores dos Agrupamentos)

A legitimidade e competências dos avaliadores externos que constituem a BAE, assim como a sua seleção, são asseguradas por rigorosos requisitos de formação e experiência profissional, comprovados pelos respetivos agrupamentos de escolas. No âmbito da BAE compete aos Diretores dos Agrupamentos:

1. Proceder ao recenseamento dos docentes que reúnam os requisitos necessários após o preenchimento de um formulário concebido para o efeito pelo CFAE AVCOA;
2. Validar os elementos constantes do formulário de acordo com os

documentos constantes do processo individual do docente;

3. Proceder à elaboração de uma lista dos candidatos por grupo de recrutamento e escalão da carreira docente;
4. Remeter os formulários, devidamente validados, e as listas de avaliadores ao Diretor do CFAE AVCOA.

a. Observação de aulas e aplicação dos documentos de avaliação (Avaliadores Externos). Compete ao Avaliador Externo:

i. Proceder à observação de aulas de:

1. docentes em período probatório;
2. docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
3. docentes que requereram a atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
4. docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

ii. Aplicar instrumentos de registo requeridos para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica, tendo por referência os parâmetros nacionais;

iii. Proceder à avaliação das aulas observadas;

iv. Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação do docente relativamente às aulas observadas;

v. Articular com o avaliador interno o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.

5. Seleção dos Avaliadores Externos

O Diretor do Agrupamento procede ao recenseamento dos docentes que reúnam os requisitos necessários após o preenchimento de um formulário concebido para

Regulamento aprovado em reunião da Comissão Pedagógica do CFAE AVCOA realizada em 23 de janeiro de 2013

o efeito pelo CFAE AVCOA.

Este formulário é de **preenchimento obrigatório por todos os docentes integrados no 4.º escalão ou superior** da carreira docente da escola que sejam titulares do grau de **Doutor** ou **Mestre** em **Avaliação do Desempenho Docente ou Supervisão Pedagógica** ou **possuam Formação Especializada** naquelas áreas ou tenham **Experiência Profissional** no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas. Os elementos constantes do formulário devem ser validados pelo Agrupamento de acordo com os documentos constantes do processo individual do docente nele existente.

Ao docente que, por qualquer razão, não esteja interessado em desempenhar as funções de avaliador externo da dimensão científica e pedagógica no âmbito da avaliação do desempenho docente, assiste o direito de apresentar pedido de escusa da função através de pedido fundamentado ao **Diretor-Geral da Administração Escolar**. Após a validação de todos os formulários, a Escola procede à elaboração de uma lista dos candidatos por grupo de recrutamento e escalão da carreira docente. Os formulários, devidamente validados e as listas de avaliadores são remetidos pelo Agrupamento ao Diretor do CFAE AVCOA, que com eles constitui uma base de dados, tendo em vista a gestão futura da BAE.

6. Atualização da BAE

O Diretor (ou quem as suas vezes fizer) do Agrupamento envia ao Diretor do CFAE AVCOA, até ao dia 30 de outubro de cada ano escolar:

1. Uma cópia atualizada dos horários escolares dos docentes que integram a BAE;
2. Uma lista atualizada de avaliadores externos com os docentes que, em consequência de mobilidade, de progressão na carreira ou de formação e experiência profissional entretanto adquirida, passem a reunir as condições para a integrar ou tenham que a abandonar. O momento do ano em que se procede à atualização da BAE é apropriado para, em reunião da Comissão Pedagógica, se realizar a análise crítica e um balanço da atividade desenvolvida por cada avaliador externo no ano anterior, resultando

daqui, parecer orientador relativo à sua utilização futura.

7. Distribuição dos Avaliadores Externos

- 7.1. A atribuição do avaliador externo ao docente em avaliação na dimensão científica e pedagógica, obedece aos seguintes critérios gerais, apenas podendo ser alterada por despacho da Direção Geral da Administração escolar:
- 7.2. Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento;
- 7.3. Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;
- 7.4. Não exercer funções no mesmo agrupamento de escolas;
- 7.5. Atender à minimização das distâncias a percorrer.

Até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, o Coordenador da BAE elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar aos avaliados que será aprovada pela Comissão Pedagógica. A atribuição, no mesmo ano escolar, de mais de 10 docentes a um avaliador externo para efeitos de avaliação da dimensão científica e pedagógica, requer autorização expressa do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.

Não existindo na BAE de um determinado grupo de recrutamento, no âmbito geográfico do CFAE AVCOA, docentes que satisfaçam os requisitos necessários, deve o coordenador da BAE, sempre que necessário, solicitar aos CFAE mais próximos a indicação de um avaliador da sua BAE. Esta medida requer a concordância, por escrito, do avaliador designado.

Assim, propõe-se que, na afetação, se devam aplicar os seguintes critérios:

- a. – Que a nenhum Avaliador, salvo as exceções apresentadas em 7.4, sejam afetos mais de dois docentes em processo de Avaliação;
- b. – Que a afetação dos Avaliadores Externos seja feita de acordo com os normativos legais, a saber:

2. a-) – Pertencer ao mesmo Grupo de Recrutamento do docente em processo de Avaliação ou ao Grupo de Recrutamento em que o Avaliado leciona no momento da Observação de Aulas;
 3. b-) – Estar graduado por ordem decrescente do escalão profissional;
 4. c-) – estar graduado por ordem alfabética, de A a Z na situação referida em b-).
- a. – A afetação dos Avaliadores Externos pelos docentes em processo de Avaliação faz-se de forma rotativa, com a observação do disposto no ponto 7.2.
 - b. – Nos casos em que não seja possível fazer cumprir o disposto em 7.1, por exemplo, devido ao diminuto número de Avaliadores Externos existentes na BAE ou a necessidade de um Avaliador externo posicionado num escalão profissional mais elevado, a um docente Avaliador Externo podem ser afetos mais do que dois docentes em processo de Avaliação;
 - c. – Salvo ausência ou impedimentos dos Avaliadores Externos da BAE do CFAE AVCOA, a um docente que integre a BAE e requeira Observação de Aulas para o seu processo de Avaliação, não devem ser afetos docentes, que nesse ano letivo, estejam em processo de Avaliação com Observação de Aulas.

7. Calendarização

Depois de conhecidos os horários dos avaliadores, o coordenador da BAE elabora até ao dia 30 de outubro o plano de calendarização da observação de aulas prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, do qual é dado conhecimento pelos meios mais expeditos ao avaliador, ao avaliado e ao diretor da escola. Para efeitos dessa observação de aulas, ao avaliador externo apenas é permitido faltar a atividades letivas no quadro da alínea f) do n.º 5 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, garantida que esteja a respetiva permuta, por substituição por docente ou docente coadjuvante. Na calendarização da

Regulamento aprovado em reunião da Comissão Pedagógica do CFAE AVCOA realizada em 23 de janeiro de 2013

observação de aulas serão tidos em atenção critérios de razoabilidade nomeadamente:

1. Evitando as duas primeiras e as duas últimas semanas de cada período letivo.
2. Promovendo a articulação prévia entre avaliador e avaliado para a escolha do momento ou momentos mais convenientes para a realização da observação.

8. Comunicações e impedimentos

Avaliador e avaliado podem declarar situação de impedimento ou formular pedido de escusa perante o Coordenador da BAE, de acordo com o disposto nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo. Compete ao coordenador da BAE a decisão sobre esses incidentes, depois de ouvida a respetiva Comissão Pedagógica. Declarado o impedimento ou escusa do avaliador selecionado, procede-se à sua substituição, mediante novo processo de seleção. A declaração de impedimento ou o pedido de escusa, a apresentar no prazo máximo de 3 dias úteis após a tomada de conhecimento do avaliador ou avaliado que lhe foi atribuído, formalizam-se utilizando impresso próprio, disponível no sítio da Internet do CFAE AVCOA que, depois de preenchido e assinado, deverá ser remetido para o CFAE AVCOA via correio eletrónico para o endereço em uso no CFAE AVCOA. Após o recebimento o CFAE AVCOA emitirá, num prazo de 3 dias úteis, o respetivo recibo que será enviado, via correio eletrónico, para o endereço indicado. A resposta será comunicada ao requerente num prazo de 10 dias.

9. Observação de aulas

A observação de aulas é obrigatória nas situações previstas no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. A observação de aulas a realizar pelo avaliador externo tem por referência os parâmetros nacionais e os respetivos instrumentos de registo.

10. Procedimento administrativo da observação de aulas

- 1.** A observação de aulas pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos escolares, devendo o processo de avaliação do desempenho ficar concluído até ao fim desse ano escolar e nas seguintes condições:
- 2.** Antes do fim de cada ciclo avaliativo para a generalidade dos docentes;
- 3.** No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5.º escalão. Para os efeitos referidos, os docentes abrangidos pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, apresentam o requerimento para observação de aulas ao respetivo coordenador da BAE, até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação externa. Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização prevista, dando do facto conhecimento ao coordenador da BAE. Caso o avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador, deve este proceder à marcação de nova data para a realização da aula a observar. A desistência da observação de aulas por parte de um docente que apresentou o requerimento previsto, determina a obtenção de uma classificação máxima de Bom no respetivo ciclo avaliativo. O requerimento de observação de aulas formaliza-se utilizando impresso próprio, disponível no sítio da Internet do CFAE AVCOA, que depois de preenchido, validado pelo Diretor de Agrupamento onde o docente exerce funções, deverá ser remetido para o CFAE AVCOA via correio eletrónico para o endereço em uso no CFAE AVCOA, anexando o respetivo horário de docente. Após o recebimento o CFAE AVCOA emitirá, num prazo de 3 dias úteis, o respetivo recibo que será enviado, via correio eletrónico, para o endereço indicado.

11. Deslocações e trabalho extraordinário dos avaliadores externos

A observação de aulas a efetuar no quadro da avaliação do desempenho docente processa-se em regime de trabalho extraordinário, sempre que se prolongue para além do horário normal de trabalho do docente avaliador. Na sua deslocação o avaliador tem direito a ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.

A distribuição dos avaliadores externos será organizada, sempre que possível considerando a minimização de distâncias a percorrer.

12. Apoio aos avaliadores

1. O Coordenador da BAE apoiará os avaliadores externos na sua ação:
2. Promovendo reuniões de articulação e aferição de procedimentos.
3. Promovendo, dentro da medida do possível, encontros e seminários no âmbito desta temática.
4. Criando um espaço exclusivo, no servidor MOODLE do CFAE AVCOA, ou outro que se venha a revelar útil e necessário, que se constituirá como uma comunidade de prática dos avaliadores externos.

13. Monitorização

1. O Coordenador da BAE monitorizará o processo de avaliação externa do desempenho docente:
2. Criando instrumentos de avaliação dos avaliadores externos;
3. Promovendo espaços de reflexão sobre o desenrolar do processo, nomeadamente ao nível da Comissão Pedagógica.
4. Divulgando dados relativos a essa monitorização.